



OF/SGM/450/2023

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 16:57
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei em anexo, tem como objetivo solicitar autorização Legislativa para que este Poder Executivo possa contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal, com o fornecimento de garantia da União, e adotar outras providências correlatas. A finalidade da operação é financiar a modernização tecnológica, impactando na melhoria da infraestrutura, redução no consumo de energia elétrica, aumento da eficiência na prestação de serviços públicos internos e externos permitindo inovar e avançar na digitalização dos serviços prestados à população no Município de Caxias do Sul.

A melhor entrega a população por parte dos servidores do Município de Caxias do Sul pressupõe o acesso a todos os recursos e serviços da rede corporativa do Município para o desempenho adequado das atividades.

O acesso adequado aos recursos da rede corporativa precisa ocorrer em ambiente controlado, de modo que o Município consiga manter os registros adequados dos acessos, controle de informações, cópias de segurança e outros preceitos de segurança da informação. Além disso, se faz necessário que os mecanismos de DLP (data loss prevention – prevenção de perda de dados) estejam presentes em todo o ambiente, remoto ou não, de modo a evitar a perda e o vazamento de informações.

Ainda com relação aos aspectos de segurança, é necessário trazer à discussão os casos recentes e ainda crescentes de invasões e sequestros de dados sofridos por inúmeras entidades públicas e privadas. Ante o exposto, considerando-se os aspectos técnicos, o resguardo às informações do Município, a prudência que a matéria requer, o princípio da continuidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, é necessário a implementação e disponibilização de equipamentos padronizados pertencentes ao Município para os servidores que vierem a adotar novas metodologias de trabalho, com tecnologias mais eficientes.

É importante consignar que os ativos de tecnologia da informação atualmente em utilização no Município encontram-se obsoletos e defasados, sem cobertura de garantia e assistência técnica por parte de seus fabricantes e com muitos anos de uso, estando quase em sua totalidade com indicativo de substituição. Caso não ocorra a substituição destes ativos, existe a possibilidade de colapso na estrutura de processamento de dados do Município, o que ocasionará a parada de inúmeros serviços públicos.

Ademais, atualmente o mercado dispõe de inúmeros novos serviços e tecnologias que podem ser incorporadas à infraestrutura de tecnologia da informação do Município, vindo a contribuir para reduzir o consumo de energia elétrica, aumentar a eficiência na prestação de serviços públicos internos e externos e alterar substancialmente a forma do uso de tecnologias no Município de Caxias do Sul, permitindo inovar e avançar na digitalização dos serviços prestados à população.

Desta forma, os investimentos necessários são divididos em 05 eixos, com os valores estimados informados no Quadro 1:

- Infraestrutura central de processamento de dados
- Ativos de rede;
- Estações de trabalho;
- Serviços em nuvem;
- Ferramentas de trabalho.

QUADRO 1 – Estimativa de Valores dos Itens a Serem Financiados

Eixo	Item	Valor estimado (R\$)
Infraestrutura central de processamento de dados	Datacenters	12.000.000,00
	No-breaks para o datacenter do Centro Administrativo	500.000,00
Ativos de rede	Ativos de rede	4.000.000,00
	Firewall de borda	2.000.000,00
Estações de trabalho	Microcomputadores, Notebooks e Monitores	8.000.000,00
Serviços em nuvem	Hospedagem externa para os sistemas de gestão	800.000,00
	Ferramenta de colaboração	2.500.000,00
Ferramentas de trabalho	Certificador do cabeamento de rede	100.000,00
	Testador de fibra óptica (OTDR)	100.000,00
Total		30.000.000,00

Considerando-se as informações apresentadas, têm-se o total de cerca de R\$ 30.000.000,00 investidos em aquisições de equipamentos e serviços de software.



Considerando a indisponibilidade de recursos no orçamento municipal, é imprescindível a contratação de operação de crédito para financiar o referido projeto, a qual já está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. A escolha da Caixa Econômica Federal se deu pela vantagem da proposta desta instituição, a qual representa o menor custo em termos de valor presente líquido dentre as propostas recebidas¹, conforme exposto no QUADRO 2². Esse custo inclui os juros e as tarifas a serem pagos em um prazo de amortização de 108 meses, após 12 meses carência.

QUADRO 2 – Comparação das Linhas de Financiamento Ofertadas

	Com Garantia da União		Sem Garantia da União		
	CEF	Banco do Brasil	CEF	BRDE	Badesul
Taxa de Juros (a.a)	113% x CDI	1,64% + CDI	148% x CDI	5,85% + TLP	3% + SELIC
Tarifas	2%	1,2%	2%	0,8%	0,8%
Prazo de Carência (meses)	12	12	24	24	12
Prazo de Amortização (meses)	108	108	108	96	96
Sistema de Amortização	SAC	SAC	SAC	SAC	SAC
Percentual Máximo Financiável	100%	100%	100%	100%	100%
Garantia	Garantia da União	Garantia da União	FPM	Cota-parte ICMS e/ou FPM	Cota-parte ICMS
Estimativa Taxa de Juros Nominal Anual	10,63%	11,20%	13,93%	14,72%	12,85%
Estimativa Taxa de Juros Nominal Mensal	0,84560383%	0,88888155%	1,09241926%	1,15099690%	1,01245582%
Prazo Utilizado na Simulação (Carência + Amortização)	12 + 108	12 + 108	24 + 108	24 + 96	12 + 96
Estimativa Primeira Prestação	531.458,93	544.442,24	605.503,56	657.799,07	616.236,75
Estimativa Última Prestação	280.126,68	280.246,89	280.812,28	316.096,87	315.663,92
Valor Presente Líquido (Custo do Financiamento)	-1.580.394,94	-1.886.889,54	-5.099.139,76	-5.237.471,09	-2.903.365,61

Desse modo, optou-se pela proposta mais vantajosa economicamente. As demais propostas cotadas, não foram apresentadas no comparativo, devido às tarifas propostas serem ainda mais elevadas.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

¹ Foram solicitadas propostas para diversas instituições financeiras, sendo que as que manifestaram interesse informando as condições para contratação foram: Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Badesul Desenvolvimento SA - Agência de Fomento/RS e Banco do Brasil SA.

² Estimativas realizadas com base nas médias das expectativas do mercado e média da taxa SELIC (9,56%) nos próximos 4 anos (2023 a 2026), conforme Relatório de Mercado FOCUS do BACEN do dia 10/11/2023.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2023 às 16:57

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 14/12/2023 16:58

Disponibilizado em 14/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 14/12/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

14/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.560.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.560.2023.



PROJETO DE LEI nº 233/2023

LEI Nº ..., DE ..., DE DE ...

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados à modernização digital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL